



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

EDITAL-PADRÃO
CREDENCIAMENTO

FUSEX/SAMMED/PASS
CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE
PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE
REABILITAÇÃO.

MANAUS - 2024

ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1. DA CONVOCAÇÃO**
- 2. DO OBJETO**
- 3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**
- 4. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
- 5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**
- 6. DOS RECURSOS FINANCEIROS**
- 7. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES**
- 8. DO REGIME DE EXECUÇÃO**
- 9. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 10. DO REAJUSTE**
- 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**
- 12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**
- 13. DAS SANÇÕES.**
- 14. DA RESCISÃO**
- 15. DOS RECURSOS**
- 16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES**
- 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 18. DO FORO**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

EDITAL CREDENCIAMENTO 01-2024

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.

1. DA CONVOCAÇÃO.

1.1 A União, representada pelo Comando do **HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**, do Exército Brasileiro, Ordenador de Despesa, **ALESSANDRO SARTORI THIES**, mediante a Comissão Especial de Licitação designada por ato publicado no Boletim Interno nº10, do 15/01/2024, torna público para conhecimento dos **interessados** que, na data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar, Odontológica e de Reabilitação, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1.2 O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

1.2.1 Lei nº 14.133/21, 01 de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

1.2.2 Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Lei de normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- 1.2.3** Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares;
- 1.2.4** Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 – Militares temporários
- 1.2.5** Decreto nº 92.512, de 02 de abril de 1986 com suas alterações - Normas, Condições de Atendimento e Indenização para a Assistência Médico-hospitalar aos Militares e seus Dependentes;
- 1.2.6** Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 - a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional atualiza e consolida a legislação pertinente e dá outras providências;
- 1.2.7** Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 - Instruções Gerais para Realização de Licitações e Contratos do Ministério do Exército (IG 12-02);
- 1.2.8** Portaria nº 416, de 14 de maio de 2015. Aprova as Instruções Gerais para Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército (EB10-IG-01.016).
- 1.2.9** Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003 - Delega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências.
- 1.2.10** Portaria nº 371, de 30 de maio de 2005 (IG12-04) - Aprova as Instruções Gerais para Consignação de Descontos em Folha de Pagamento;
- 1.2.11** Portaria Ministerial nº 1.742, de 18 de maio de 2022 - Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército;
- 1.2.12** Portaria nº 878, de 28 de novembro de 2006 (IG 30-16) - Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas Militares e seus Dependentes – SAMMED (IG 30-16) e dá outras providências;
- 1.2.13** Portaria nº 139-DGP, de 07 de julho de 2015 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Fornecimento de Medicamento de Custo Elevado e Produtos Médicos aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx). (EB 30-IR-10.004).
- 1.2.14** Portaria nº 48-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 - Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército - FuSEx (IR 30-38);
- 1.2.15** Portaria nº 49- DGP, de 28 de fevereiro de 2008. aprova as instruções reguladoras para o gerenciamento do cadastro de beneficiários do FuSEx (Ir 30-39). o chefe do departamento-geral do pessoal, no uso da atribuição que lhe confere o inciso ii do art.
- 1.2.16** Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008 - Instruções Reguladoras da

Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro - PASS (IR 30-57);

1.2.17 Portaria nº 422, de 19 de junho de 2008 - Instruções Gerais da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (IG 30-18);

1.2.18 Portaria nº 186 – DGP, de 16 de agosto de 2019 - Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência à Saúde aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército com Necessidades Especiais (EB30 IR10.007).

1.2.19 Nota Informativa nº 001-DSau, de 13 de outubro de 2011 - Orientações para a assistência médico-hospitalar a ser prestada aos ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes (SAMEx-Cmb);

1.2.20 Portaria nº 727, de 08 de outubro de 2007 - Delega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências;

1.2.21 Instrução Normativa nº 05, de 21 de julho de 1995, do MARE - Estabelece os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do Sistema De Cadastramento Unificado De Serviços Gerais – SicaF, Módulo Do Sistema Integrado De Administração De Fornecedores- Siasg;

1.2.22 Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde - Define não só a organização estrutural e funcional dos sistemas, bem como a responsabilidade das três esferas gestoras do SUS;

1.2.23 Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

1.2.24 Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e suas alterações - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

1.2.25 Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal;

1.2.26 Portaria Ministerial nº 796, 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48) - Aprova as Instruções Gerais para Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército (IG 10-48) e dá outras providência;

1.2.27 Portaria Ministerial nº 492, de 19 de maio de 2020 - Instruções Gerais para o Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas Militares e seus Dependentes - SAMMED;

1.2.28 Portaria nº 141-DGP, de 10 de julho de 2007 - Instruções Reguladoras para a Assistência aos Portadores de Necessidades Educativas Especiais (IR 30-53);

1.2.29 Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32) - Aprova as Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército;

1.2.30 Portaria nº 281-DGP, de 12 de dezembro de 2007 (IG 30-56) - Aprova as Instruções Reguladoras para o Fornecimento de Medicamento de Custo Elevado para Tratamento Prolongado aos Beneficiários do FUSEx (IR 30-56);

1.2.31 Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024 - Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.2.32 Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: - Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não;

1.2.33 Portaria Normativa Interministerial nº 850 MD/MRE, de 12 de junho de 2009 - Dispõe sobre prestação de assistência à saúde, pelo Hospital das Forças Armadas e pelas Organizações Militares de Saúde das Forças Armadas aos Adidos Militares, Adjuntos e Auxiliares estrangeiros acreditados no Brasil e respectivos dependentes legais e dá outras providências;

1.2.34 Portaria nº 178 - DGP, de 8 de setembro de 2020 - Norma Técnica sobre Atenção Domiciliar no Exército Brasileiro;

1.2.35 Portaria nº 2.029 de 24 de agosto de 2011, do Ministério da Saúde - Institui a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

1.2.36 Portaria nº 825, de 25 de abril de 2016, do Ministério da Saúde- Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas;

1.2.37 RDC Nº 11, de 26 de janeiro de 2006, da ANVISA - Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar;

1.2.38 Resolução CFM nº 1.668/2003, Publicada no D.O.U. 03 Junho 2003, Seção I, pg. 84 - Dispõe sobre normas técnicas necessárias à assistência domiciliar de paciente, definindo as responsabilidades do médico, hospital, empresas públicas e privadas; e a

interface multiprofissional neste tipo de assistência;

1.2.39 Portaria SAS nº 400, de 16 novembro de 2009, do Ministério da Saúde-
Estabelece as diretrizes Nacionais para a Atenção à Saúde das Pessoas Ostmizadas no
âmbito do Sistema Único de Saúde.

1.2.40 Portaria - DGP/C Ex nº 508, de 12 de novembro de 2024.

1.3 Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo “A”	Estudo Técnico Preliminar
Anexo “B”	Termo de Referência
Anexo “C”	Referencial de Custos
Anexo “D”	Minuta de Termo de Contrato de Hospitais e de Maternidades
Anexo “E”	Minuta de Termo de Contratos de Clínicas Médicas Especializadas
Anexo “F”	Minuta de Contrato de Clínicas Odontológicas
Anexo “G”	Minuta de Contrato de Clínicas de Reabilitação
Anexo “H”	Minuta de Contrato de Laboratórios de Análises Clínicas, Citologia e Anatomopatologia
Anexo “I”	Minuta de Contrato de Profissionais de Saúde Autônomos - PSA
Anexo “J”	Minuta de Contrato de Profissionais de Saúde Autônomos –Cirurgião Dentista
Anexo “K”	Minuta de Contrato para Atendimento Pré-hospitalar e Inter-Hospitalar
Anexo “L”	Minuta de Contrato para Atenção Domiciliar à Saúde
Anexo “M”	Minuta de Contrato para Cooperativa Médicas
Anexo “N”	Modelo de Requerimento para Organização Cívica de Saúde (OCS)
Anexo “O”	Modelo de Requerimento para Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo “P”	Modelo de Carta-Proposta de Serviços
Anexo “Q”	Termo de Conciliação Judicial – MPT e União
Anexo “R”	Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal
Anexo “S”	Declaração de Sustentabilidade Positiva

Anexo “T”	Declaração de Sustentabilidade Negativa
Anexo “U”	Declaração de acessibilidade
Anexo “V”	Áreas de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, atenção domiciliar, Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar móvel, serviços laboratoriais, odontológicos e de reabilitação.
Anexo “Y”	Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx e Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1)
Anexo “X”	Termo de Responsabilidade
Anexo “W”	Ficha de Classificação para OCS
Anexo “Z”	Ficha de Classificação para PSA

1.4 O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

1.5 A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico <https://hmam.eb.mil.br/>, no email: contratosfusex.hmam@gmail.com, sendo que para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato pelo telefone (92) 3659-1294 e o interessado poderá solicitar o envio de cópia do Edital e seus Anexos em formato digital.

2 DO OBJETO.

2.1 O objeto deste Edital é o credenciamento, no Estado do Amazonas, de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, odontológica e de reabilitação aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civas do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, conforme condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão nº 656/1995 – Plenário TCU.

2.2 A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de

reabilitação abarcará o Município de Manaus-Am dentre as áreas descritas no **Anexo “V”** deste Edital.

2.3 É permitido ao CREDENCIADO subcontratar os seguintes serviços: unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e serviços de remoção terrestre ou aérea, sendo admitida em caráter excepcional mediante justificativa prévia

2.3.1 O CONTRATADO deverá indicar os eventuais subcontratados no momento da assinatura do contrato principal;

2.3.2 O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital;

2.3.3 A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial;

2.3.4 O CONTRATANTE deverá autorizar de forma prévia e expressa a subcontratação no caso concreto; e

2.3.5 A subcontratação deve ser tratada como exceção. Só é admitida a subcontratação parcial e, ainda assim, desde que demonstrada a inviabilidade técnico- econômica da execução integral do objeto por parte da contratada, e que haja autorização formal do contratante, cuja inadequação está sujeita a sanção descrita no subitem 13.1.1.4.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á partir da data de publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e em Jornal de Circulação no Município de Manaus em que serão prestados os serviços e Sítio eletrônico do Órgão credenciador (<https://hmam.eb.mil.br>).

3.1.1 O presente Edital vigorará até a publicação de um **NOVO INSTRUMENTO** no Diário Oficial da União, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e em Jornal de Circulação no Município de Manaus em que serão prestados os serviços e Sítio eletrônico do Órgão credenciador (<https://hmam.eb.mil.br>).

3.1.2 Poderá haver credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

3.2 Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização Civil de Saúde (OCS) de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no

SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.3 Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1 Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

3.3.1.1 Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

3.3.1.2 A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

3.3.1.3 Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembléia ou o documento equivalente.

3.3.2 Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.3 Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Comando da 12RM (art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 1993) ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);

3.3.4 Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.5 Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.3.6 Pessoas jurídicas em processo falimentar;

3.3.7 Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.3.8 Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

3.3.9 Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

3.3.10 Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.3.11 Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º

do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.12 Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FuSEx/PASS, bem como do Comandante desta 12ª Região Militar ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.13 Sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.3.13.1 Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

3.4 A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.5 Para se habilitar à contratação, a Organização Civil de Saúde interessada deverá apresentar “Requerimento”, conforme modelo do **Anexo N** e a “Carta Proposta” conforme modelo do **Anexo P** acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.5.1 Estar contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.5.2 Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.5.3 Constar dias e horários de atendimento;

3.5.4 Conter a relação de serviços;

3.5.5 Conter a relação de equipamentos técnicos;

3.5.5.1 No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados.

3.5.6 Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

3.5.7 Ser datada e assinada pelo representante legal, podendo o ser por meio eletrônico.

3.6 Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar deverá apresentar “Requerimento”, conforme modelo do **Anexo O** e a “Carta Proposta” conforme modelo do **Anexo P** acompanhado dos documentos necessários,

com atendimento das seguintes exigências e observações:

3.6.1 Estar contida em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.6.2 Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.6.3 Constar dias e horários de atendimento;

3.6.4 Conter a relação de serviços;

3.6.5 Conter a relação de equipamentos técnicos;

3.6.6 Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,

3.6.7 Ser datado e assinado por si ou por seu representante, podendo o ser por meio eletrônico;

3.6.8 O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

3.7 A “**Carta Proposta**” e o “**Requerimento para Credenciamento**” terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

3.7.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.8 A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

4 DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.2 A Comissão ou Agente de Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos Arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

4.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

4.2.2 Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

4.3 Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado

será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.4 Os interessados que não estiverem com sua documentação atualizada no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

4.5 Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.5.1 Organização Civil de Saúde (OCS):

4.5.1.1 Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal (is);

4.5.1.2 Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.5.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.5.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.5.1.5 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.5.1.6 Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.5.1.7 Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.5.1.7.1 Ata de fundação;

4.5.1.7.2 Estatuto Social com a Ata da Assembléia que o aprovou;

4.5.1.7.3 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembléia que os aprovou;

4.5.1.7.4 Editais de convocação das três últimas Assembléias Gerais extraordinárias; e,

4.5.1.7.5 Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

4.5.1.7.6 Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.5.1.7.7 O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual

se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.5.2 Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.5.2.1 Carteira de Identidade; e,

4.5.2.2 Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.6 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.6.1 Organização Civil de Saúde (OCS):

4.6.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.6.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

4.6.1.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.6.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011; e,

4.6.1.5 Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

4.6.1.6 Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra ‘b’, do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.6.1.6.1 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

4.6.2 Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.6.2.1 Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.6.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

4.6.2.3 Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do

Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4.6.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.6.2.4.1 Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

4.6.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos d nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

4.6.3 As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.7 Qualificação técnica:

4.7.1 Organização Civil de Saúde (OCS):

4.7.1.1 Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.7.1.2 Documentação do responsável técnico da OCS:

4.6.1.2.1 RG e CPF;

4.6.1.2.2 Certificado de especialidade;

4.6.1.2.3 Registro no Conselho de Classe.

4.7.1.3 Relação de membros do corpo clínica datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

4.6.1.3.1 Nome completo;

4.6.1.3.2 Especialidade clínica;

4.6.1.3.3 Número no registro de classe.

4.6.1.3.4 Certificado de especialidade;

4.7.1.4 Alvará de localização e funcionamento válido;

4.7.1.5 Alvará de autorização sanitária válido;

4.7.1.6 O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.7.1.6.1 Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.7.1.6.1.1 Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.7.1.6.2 Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.7.1.6.2.1 Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitário válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.7.1.6.3 Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;

4.7.1.6.3.1 Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.7.1.6.4 Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.1.6.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.7.1.7 Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letras ‘a’ a ‘f’, do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.6.1.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971;

4.7.2 Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.7.2.1 Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.7.2.2 A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

4.7.2.3 Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.7.2.4 Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.7.2.5 O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.7.2.5.1 Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.7.2.5.1.1 Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.7.2.5.2 Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.7.2.5.2.1 Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

4.7.2.5.3 Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa;

4.7.2.5.3.1 Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.7.2.5.4 Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.7.2.5.4.1 Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.8 Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

4.9 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo P.

4.10 Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.10.1 SICAF;

4.10.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.10.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.10.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.10.5 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado,

por falta de condição de participação.

4.11 Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.12 O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inhabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

5 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente do Hospital Militar de Área de Manaus, no horário de 09h00min as 11h00min, de segunda-feira à sexta-feira, de forma permanente.

5.2 O requerimento para Credenciamento deve ser entregue à Seção de Contratos-FuSEx, no FuSEx do Hospital Militar de Área de Manaus, situado na Avenida Professor Ernani Simão, nº 1421, Cachoeirinha, Manaus-AM, CEP 69.065-390.

5.3 O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

AO HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

Avenida Professor Ernani Simão, nº 1421, Cachoeirinha, Manaus-AM, CEP 69.065-390.

5.4 A documentação apresentada será objeto de análise pela OC. Considerar-se-á habilitado apenas o interessado que apresentar os documentos exigidos no prazo de validade neles previstos e, quando não mencionado, os documentos serão considerados válidos por até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão

5.5 A documentação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inapta, podendo o interessado apresentar novo documento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

5.6 Após a habilitação, a OCS/PSA condicionará o credenciamento à possibilidade de realização de inspeção (visita técnica) prévia das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico operativa.

5.6 A CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do Termo de Contrato, inhabilitar a pessoa jurídica/pessoa física, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que

desabone a qualificação técnica, a habilitação jurídica ou a regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

6 DOS RECURSOS FINANCEIROS.

6.2 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

6.2.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os disponibilizados por meio das Unidades Orçamentárias 52121 (Comando do Exército) e 52921 (Fundo do Exército), Ação 2004; Fontes de Recursos 0100000000, 0250270013 e 0250270037; Programas de Trabalho Resumido 171497, 171498, 171499, 171500 e 171501; Naturezas de Despesa 339039 e 339036; e Planos Internos D8SAFCTOCSA, D8SAFCTPRSA, D8SAECBOCSA, D8SAECBPRSA, D8SACIVOCSA, D8SACIVPRSA, D8SAFUSOCSA e D8SAFUSPRSA no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil).

7. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.

7.1 O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

7.2 Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

7.3 Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua **vigência limitada em 120 meses de sua assinatura (ou da publicação do Edital)**, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

7.4 Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua

assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

8 DO REGIME DE EXECUÇÃO.

8.1 A condição de execução dos serviços deve ser observada as regras gerais abaixo registradas, além das regras já definidas no Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Referencial de Custo.

8.2 Os beneficiários do SAMMED FuSEx [correspondem aos militares da ativa, inatividade, pelos (as) pensionistas que possuem vínculo de dependência com o instituidor da pensão militar e contribuem para o FuSEx, e pelos dependentes instituídos em vida pelo militar] deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

8.2.1 Os beneficiários do SAMMED FuSEx deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

8.2.2 Quando o beneficiário SAMMED FuSEx não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário SAMMED FuSEx, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

8.3 Os beneficiários do SAMMED Dependentes [constituído de dependentes de militares que não preencheram os requisitos para se cadastrarem como beneficiários do FuSEx, mas, amparados pelo Estatuto dos Militares, antes das alterações introduzidas pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019] deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

8.3.1 Os beneficiários do SAMMED Dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

8.3.2 Quando o beneficiário SAMMED Dependentes não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário SAMMED FuSEx, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique)

8.4 Os beneficiários da PASS (servidores civis ativos, inativos, seus dependentes e pensionistas, vinculados ao EB, inscritos na PASS) deverão ser encaminhados por UAt,

portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

8.4.1 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

8.5 Os beneficiários do SAMMED isentos [constituído pelos alunos dos Centros e Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR/NPOR) e pelos cabos e soldados do Efetivo Variável (Cb/Sd EV)], usuários do Fator de Custos, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade.

8.6 Os beneficiários do SAMEx-Cmb [constituído pelos ex-combatentes, pensionistas de ex-combatentes e os dependentes instituídos em vida pelo ex-combatente gerador da pensão), usuários do Fator de Custos, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

8.6.1 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do SAMEx-Cmb, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

8.7 Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário atendido, na forma expressa nos subitens 8.2, 8.3, 8.4. 8.5 e 8.6 do Edital. Entretanto, o referido beneficiário ou o seu responsável deverá comunicar à CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência/emergência, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e devem ser acertados diretamente com a CREDENCIADA, sem nenhum ônus ao SAMMED FuSEx/Dependentes e isentos/PASS/SAMEx-Cmb;

8.8 Caso o atendimento culmine na internação do beneficiário, a CREDENCIADA deverá comunicar a ocorrência à CREDENCIANTE, de imediato mediante telefone e e-mail definido neste Edital. Ao ser comunicado, a CREDENCIANTE enviará o auditor concorrente ou médico designado, que visitará o paciente e emitirá parecer sobre a

comprovação da situação de urgência ou emergência e a necessidade ou não da permanência na CREDENCIADA.

8.9 Caso o parecer do auditor concorrente ou médico designado pela CREDENCIANTE seja pela não necessidade de permanência na CREDENCIADA, esta CREDENCIANTE providenciará a remoção ou a evacuação do beneficiário para uma Organização Militar de Saúde (OMS).

8.10 Caso o beneficiário ou seus familiares optem por permanecer na CREDENCIADA, esta CREDENCIANTE não poderá se responsabilizar ou ressarcir as despesas.

8.10.1 O SAMMED FuSEx/Dependentes e isentos/PASS/SAMEx-Cmb não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência; tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

8.10.2 O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida impessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

8.11 No caso da prestação de serviços de reabilitação, as previsões dos itens 8.2, 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6 serão tratadas no Anexo “V”, deste Edital.

8.12 Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao beneficiário, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do credenciado, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.

8.12.1 O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas Externa do CREDENCIANTE.

8.12.2 O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de consumo, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitando o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

8.13 Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

8.14 Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

8.15 Nos contratos a que se referem os subitens 8.13 e 8.14 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

8.16 Nos contratos cujo objeto refere-se às terapias complementares nas áreas de psicologia, psicomotricidade, fonoaudiologia, equoterapia, psicopedagogia, terapia ocupacional, fisioterapia e terapias especiais para atendimento aos beneficiários dependentes diretos do SAMMED FuSEx com necessidades especiais, não haverá limites estabelecidos para o número de sessões das terapias complementares.

8.16.1 No atendimento de beneficiários com Necessidades Especiais, o médico:

8.16.1.1 Solicitará o tipo de reabilitação e o número de sessões; e

8.16.1.2 Definirá a duração do tratamento.

8.16.2 A solicitação do médico será analisada e homologada pela Comissão de Ética desta CREDENCIANTE.

8.17 Nos contratos a que se refere o subitem 8.16 fica fixado em 40 (quarenta) minutos, no mínimo, o tempo de duração de cada sessão, nas diferentes áreas de atendimento das terapias complementares, conforme estabelece a portaria nº 186-DGP, de 16 de agosto de 2019.

8.18 O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.19 Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e da Seção de Auditoria Médica Externa da Unidade Gestora do FuSEx (UG FuSEx), bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), foram enumerados no **Anexo “Y”**, deste edital.

8.20 O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

8.21 A execução e controle dos serviços CREDENCIADOS serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

8.21.1 Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas a cada 10 (dez) e apresentadas à UG FuSEx dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, conforme calendário da seção de auditoria médica externa. Nos casos de pacientes em internação com permanência superior a 10 (dez) dias, a CREDENCIADA deverá solicitar nova guia de encaminhamento (GE) à CREDENCIANTE a cada 10 (dez) dias, para prorrogação da internação, através do e-mail _____

8.21.2 No caso de óbito ocorrido em atendimento de urgência/emergência, a CREDENCIADA deverá comunicar a CREDENCIANTE de imediato por meio do telefone 92 98417-5700, médicos concorrentes, solicitar guia de encaminhamento (GE) através do e-mail fusexhmam@gmail.com, tendo prazo de até 15 (quinze) dias para apresentação de todas as contas do beneficiário (a) em protocolo da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx, independente do previsto no calendário anual da seção de auditoria médica externa.

8.21.3 A CREDENCIANTE deverá enviar a GE, no caso do subitem 8.21.2, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis à CREDENCIADA

8.21.4 Nos casos de atendimentos continuados, como por exemplo, atendimentos de psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e hemodiálise, estas contas devem ser encerradas e apresentadas a cada 45 dias, a partir do atendimento do beneficiário.

8.21.5 Nos casos de internações hospitalar ou domiciliar, as contas devem ser encerradas e apresentadas com 30 dias, a partir da data do atendimento do beneficiário, excetuando-se os casos de tratamento prolongado previsto no subitem 8.21.1.

8.22 Havendo necessidade desta CREDENCIANTE, os profissionais médicos das CREDENCIADAS poderão realizar exames médicos especializados ou procedimentos cirúrgicos nas instalações da CREDENCIANTE.

8.23 É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine a fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papel em branco.

8.24 A credenciada poderá solicitar credenciamento de novos serviços ou complementação dos já existentes, desde que sob as mesmas condições do Edital de credenciamento vigente. As inclusões de serviços, ou até mesmo as supressões, poderão ser realizadas por meio de aditivo.

9 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

9.1 Os serviços credenciados serão pagos de acordo com as tabelas, índices, valores e regras de remuneração, estabelecidos nos Anexos deste edital:

9.1.1 Para diárias, taxas, serviços, materiais de consumo, contrastes e pacotes de serviços serão adotados os valores constantes das tabelas dos **Anexos “C”**, respectivamente, deste Edital.

9.1.1.1 A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços com a condição de que os valores individuais dos itens incluídos em cada pacote correspondem aos valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

9.1.1.1.1 Caso seja estabelecido um novo pacote, este será automaticamente estendido aos demais credenciados.

9.1.2 Para consultas médicas eletivas ou em pronto atendimento, será adotado o valor constante no Anexo “C”.

9.1.3 Para honorários de procedimentos médicos classificados nos capítulos 1, 2 e 3 da tabela CBHPM e valor do UCO, adotar-se-á o constante no Anexo “C”.

9.1.4 Para o serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT) para clínicas e hospitais, classificados no capítulo 4 da tabela CBHPM, será adotado o constante no Anexo “C”.

9.1.5 Para serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, em que seja necessário uso do filme radiológico, adotar-se-á a tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia, com o valor constante no Anexo “C” deste edital.

9.1.6 Os serviços de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição serão remunerados, conforme a tabela constante do Anexo “C”.

9.1.7 Os serviços de terapias especiais serão remunerados conforme constante do Anexo “C” deste edital.

9.1.8 Os serviços de Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar Móvel, serão remunerados conforme Anexo “C”.

9.1.9 Os serviços de Atenção Domiciliar serão remunerados conforme Anexo “C” deste Edital.

9.2 No caso específico da(s) Clínica(s) Odontológica(s) e cirurgiões-dentistas serão adotados os valores constantes na Lista Referencial de Odontologia conforme previsto no Anexo “C” deste Edital.

9.3 Consta dos anexos contratuais, deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.

9.4 A Diária Hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de camareira, cozeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes para contratos de credenciamento, conforme previsto no Anexo “C” do Edital.

9.5 A diária da Unidade de Terapia Intensiva será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares, conforme previsto no Anexo “C” do Edital, incluindo a utilização de aparelhos, equipe técnica e insumos.

9.5.1 Os serviços de médicos plantonistas serão remunerados pelo valor previsto na tabela constante do Anexo “C”, por paciente por 24 (vinte e quatro) horas;

9.5.2 No valor previsto no subitem acima se incluirá todo e qualquer serviço profissional, prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente na UTI;

9.6 Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação a que têm direito os beneficiários do SAMMED/FuSEx, Dependentes e Isentos, SAMEX-Cmb e os Servidores Civis do Exército Brasileiro da PASS serão cobrados de acordo com a Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares para contratos de credenciamento, conforme Anexo “C” do Edital.

9.7 Quando se tratar de órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais, procedimentos radiológicos contrastados, dietas e outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes dos anexos para contratos de credenciamento.

9.8 Para remuneração dos seguintes itens elencados, observar-se-á os anexos correspondentes:

9.8.1 Material descartável: conforme valores constantes no Anexo “C”, deste Edital

9.8.2 Contraste: conforme valores constantes no Anexo “C”, deste Edital;

9.8.3 Gases medicinais: valores constantes no Anexo “C”, deste Edital;

9.8.4 OPME (órteses, próteses, materiais especiais): conforme valores constantes no Anexo “C”, deste Edital.

9.8.5 Para medicamentos de uso geral e restrito: conforme valores constantes no Anexo “C”, deste Edital;

9.8.6 Para medicamentos oncológicos injetáveis e orais: conforme valores constantes no Anexo “C”, deste Edital.

9.8.7 Para dietas enterais e parenterais e seus suplementos: conforme valores constantes no Anexo “C”, deste Edital.

9.9 Em medicamentos não constantes na tabela referenciada:

9.9.1 O CREDENCIADO irá comprovar o custo do medicamento, por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor;

9.9.2 O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de sua Seção de Auditoria Médica Externa, conforme o procedimento previsto no contrato.

9.10 Quando porventura o material não constar na tabela referenciada, bem como as órteses e próteses:

9.10.1 O CREDENCIADO deverá apresentar 3 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor;

9.10.2 O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de sua Seção de Auditoria Médica Externa, conforme o procedimento previsto no contrato.

9.11 Deverá constar na nota fiscal, averbação com referência ao nome do paciente, nome do profissional (médico, cirurgião-dentista, etc.) responsável e a data da realização do procedimento.

9.12 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do SAMMED FuSEx, Dependentes e Isentos/SAMEx-Cmb/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do SAMMED FuSEx, Dependentes e Isentos/SAMEx-Cmb/PASS de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.

9.12.1 Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;

9.12.2 Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio – anexo aos termos de contrato -, tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o termo.

9.13 O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

9.14 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

9.15 A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do Hospital Militar de Área de Manaus, portador do **CNPJ** sob os números 09.601.850/0001-10 e 09.601.850/0002-09, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

9.16 O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após apresentação da Nota Fiscal pela CREDENCIADA, contado da data de protocolo das Notas Fiscais no Hospital Militar de Área de Manaus e após a aferição da respectiva lisura.

9.16.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal.

9.17 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de compensação financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela em atraso.}$$

9.18 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

9.19 Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.20 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.21 O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.22 O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:

9.22.1 Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

9.22.1.1 O CREDENCIADO se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE, de acordo com o calendário, na Seção de Auditoria Médica Externa da Hospital Militar de Área de Manaus, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome da UG da Hospital Militar de Área de Manaus, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula, no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das Tabelas acordadas nos credenciamentos, pacote adotado, valor em R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

9.22.1.2 O CREDENCIANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

9.22.1.3 O CREDENCIADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis da PASS, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

9.22.1.4 O CREDENCIADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

9.22.1.5 O CREDENCIANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

9.22.1.6 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

9.22.1.7 O Credenciante realizará glosa total administrativa das guias de encaminhamento apresentadas com prazo acima de 60 (sessenta) dias da data de sua emissão ou mais de 45 (quarenta e cinco) dias após a data de finalização do atendimento, o que ocorrer por último.

9.23A Credenciada terá o prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis para disponibilizar os prontuários para a equipe de auditoria da Hospital Militar de Área de Manaus, a contar da data de entrada da fatura no protocolo da Seção de Auditoria Externa da Hospital Militar de Área de Manaus.

9.23.1 Será realizada a glosa administrativa total das contas, nos casos em que não forem cumpridos o prazo definido no subitem 8.23.

9.24O CREDENCIANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

9.24.1 Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento das faturas.

9.24.2 A glosa parcial da fatura não impede o pagamento de sua porção incontroversa, independente de solicitação ou recurso do CREDENCIADO.

9.24.3 Havendo glosa total ou parcial, a Hospital Militar de Área de Manaus comunicará o fato por escrito ao CREDENCIADO que, querendo, poderá recorrer da decisão, por escrito, apresentando para tanto, todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação por e-mail auditoriahmamm@gmail.com

9.24.4 O CREDENCIADO terá o prazo de 05 (cinco) dias para notificar o recebimento do Relatório de Auditoria do CREDENCIANTE, por meio do correio eletrônico.

9.25A CREDENCIANTE deverá responder ao recurso de glosa apresentado pelo CREDENCIADO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

9.26A glosa poderá ocorrer em qualquer etapa do processo de auditoria, seja na etapa prévia, concorrente e/ou pós-auditoria. Esta poderá ser aplicada mediante conhecimento técnico-científico e evidências comprobatórias, tabelas, bulas e valores constantes no Edital e seus anexos. Cabendo ao CREDENCIADO o direito do contraditório, sendo respeitados os prazos previstos no item 8.24.3.

9.27 Todo esse processo de glosa, relatório escrito e recurso de glosa poderão ser suprimidos quando a análise for realizada in loco, caso em que eventuais divergências serão discutidas e compensadas no mesmo momento, à luz do prontuário, presentes os auditores do CREDENCIANTE e da CREDENCIADA. Nesse caso, uma vez que a análise seja acordada e assinada por ambas as partes não caberá mais qualquer forma de recurso.

9.28 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

9.29A emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio do e-mail fusexhmam.pagamentos@gmail.com

9.29.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:

Nome do órgão responsável (UG FuSEx)

Endereço:

CEP:

MUNICÍPIO/ESTADO:

CNPJ OU CPF:

9.30A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

9.30.1 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9.31 É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

10 DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.

10.1 O reajustamento de preços e a atualização monetária ocorrerão com intervalo mínimo de um ano, previsto na Lei nº 14.133/21, sempre vinculados ao Referencial de Preços constante no **ANEXO C**, apresentado neste Edital, após homologação do Escalão Superior, passando a vigorar a contar da data de sua publicação para todo(s) Termo(s) de Credenciamento vigente(s), independente da(s) data(s) de suas assinaturas.

10.2 Os valores previstos no corpo do Edital e em seus anexos (Listas Referenciais) poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, **tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SGSEDGGD/ME 65/2021.**

10.2.1 Os preços dos medicamentos **serão pagos pela tabela CMED**, com atualização publicada pela ANVISA, em momento e condições previstos nas resoluções da referida autarquia federal.

10.2.2 O SADT e os procedimentos médicos **serão pagos pela tabela CBHPM**, publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com portes e UCO's que **reflitam a realidade do mercado.**

10.2.3 O filme radiológico **será pago pela tabela do Colégio Brasileiros de Radiologia vigente à época da republicação do edital**, conforme condições e critérios da referida instituição.

10.3 A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

11 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

11.1 O CREDENCIANTE obriga-se a:

11.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

11.1.2 O pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dias após a entrega da Nota Fiscal pelo CREDENCIADO.

11.1.3 As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do SAMMED FuSEx, Dependentes e Isentos, PASS e SAMEx-Cmb, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

11.2 Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto de CREDENCIANTE.

11.3 Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do SAMMED FuSEx, Dependentes e Isentos, PASS e SAMEx-Cmb, notificando-a por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

11.4 Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria e normas vigentes de Órgãos reguladores;

11.5 Fornecer aos usuários as informações referentes aos dias, horários e endereço do CREDENCIADO.

11.6 Reavaliar semestralmente, emitindo parecer formal, os procedimentos e tratamentos de caráter contínuo, em especial às áreas de odontologia, reabilitação física, psicológica, psiquiátrica e fonoaudiológica, estabelecendo a necessidade de continuidade ou não do tratamento; e

11.7 Disponibilizar a legislação do SAMMED FuSEx, Dependentes e Isentos, PASS e SAMEx-Cmb, protocolos, tabelas, notas técnicas, manual de Auditoria e demais normas e orientações pertinentes para a prestação do objeto do Credenciamento.

12 DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

12.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

12.1.1 Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

12.1.2 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

12.1.3 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

12.1.4 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

12.1.5 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;

12.1.6 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

12.1.7 Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

12.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;

12.1.9 Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo CREDENCIANTE.

12.1.10 Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA.

12.1.11 Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros.

12.1.12 Permitir ao CREDENCIANTE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do CREDENCIANTE que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas.

12.1.13 Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria e demais normas sanitárias e correlatas vigentes.

12.1.14 Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do CREDENCIAMENTO sem comunicação ao CREDENCIANTE e autorização específica, sob pena de rescisão contratual imediata.

12.1.15 Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos segurados, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 24 horas úteis. Assim como fornecer todos os documentos que

tenham validade definida antes do seu vencimento (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano).

12.1.16 Manter durante todo o período de vigência do credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram seu credenciamento, particularmente no que tange ao cadastro no SICAF, à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.

12.1.17 No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria.

12.1.18 Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção do CREDENCIANTE, Ministério da Defesa e Órgão Reguladores, atendendo às suas normas e diretrizes.

12.1.19 A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do CREDENCIAMENTO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

12.1.20 Os médicos e outros profissionais quando solicitarem procedimentos e exames a serem executados pela CREDENCIADA, obrigatoriamente deverão incluir no formulário de solicitação ou de prescrição o respectivo código da tabela CBHPM ou equivalente ou de outra relativa à prestação do serviço específico.

12.1.21 A CREDENCIADA terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para disponibilizar os prontuários solicitados pela seção de auditoria externa da UG FuSEx, a contar da data da entrada das contas (faturas) em protocolo da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx.

12.1.22 Será realizada a glosa administrativa total das contas não apresentadas dentro do prazo definido em cláusula 11.1.21.

12.1.23 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.

12.1.24 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o CREDENCIADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

12.1.24.1 A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

13 DAS SANÇÕES.

13.1 O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

13.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;

13.1.6 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

13.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito as seguintes multas:

13.2.1 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de ____% (____ por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.2 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de ____% (____ por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

13.2.3 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

13.3 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

13.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

13.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

13.6A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

13.7As sanções previstas nos subitens 13.3.1, 13.3.3 e 13.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 13.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

13.8A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

13.9As demais sanções são de competência exclusiva do Comandante da 12ª Região Militar.

14. RESCISÃO

14.1 Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

14.1.1 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

14.1.1.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

14.1.1.2 O desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

14.1.1.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

14.1.1.4 A decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CREDENCIADO;

14.1.1.5 Em caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

14.1.1.6 Em razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CREDENCIANTE;

14.1.1.7 O não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

14.1.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do SAMMED FuSEx, Dependentes e Isentos/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.1.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

14.1.3 Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

14.1.3.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.3.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

14.1.3.3 Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

14.1.3.4 Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

14.2A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

14.3O Hospital Militar de Área de Manaus poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.1

14.4 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

14.4.1 Devolução de garantia;

14.4.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

14.4.3 Pagamento do custo da desmobilização.

14.5A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

14.5.1 Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.

14.5.2 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

14.6É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

14.7Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

14.8A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

14.9A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do CREDENCIADO, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

15. DOS RECURSOS

15.1 Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024 e do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1 O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

15.2 Os recursos deverão ser via sistema do site compras.gov.br.

16 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

16.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial.

16.2 Os pedidos de impugnação ou informações deverão ser formalizados no sistema Compras.gov.br.

16.3 Caberá à Comissão Especial de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

17 DA REVOGAÇÃO

17.1 A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

17.1.1 A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1 A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.

18.2 No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

18.2.1 Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

18.2.2 Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

18.2.3 Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

18.2.4 Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

18.2.5 Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,

18.2.6 Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

18.3O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.4É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

18.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.6 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no do FUSEX do Hospital Militar de Área de Manaus

18.7 Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou seja possível a transferência para outra OCS.

18.7.1 Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

18.7.2 Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.

18.8 Os casos omissos serão resolvidos, pelo Comandante da 12ª Região Militar, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.878, de 2024 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

18.9 As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao FUSEX e encaminhadas para endereço eletrônico contratosfusex.hmam@gmail.com.

18.10 O presente Edital e seus anexos poderão ser alterados para incluir ou excluir serviços, insumos ou medicamentos no objeto do credenciamento, bem como alterar

parâmetros de remuneração e de preços do REFERENCIAL DE CUSTO de remuneração dos serviços e de preços dos insumos e medicamentos, ou modificar quaisquer condições de prestação dos serviços, respeitadas as diretrizes aplicáveis na disposições da Lei 14.133/2021.

18.11 No caso de inclusão de novos serviços, insumos ou medicamentos no REFERENCIAL DE CUSTO, serão observados os procedimentos pertinentes de definição dos valores referenciais.

18.12 Qualquer alteração do Edital será publicada no Diário Oficial da União, no sítio eletrônico do Órgão credenciador, para que as alterações passem a integrar os credenciamentos em vigor, observados a devida formalização, quando for o caso.

18.13 As alterações do Edital serão comunicadas ao contratado por meio de notificação, através do e-mail cadastrado ou em publicação no Sítio eletrônico do Órgão credenciador.

18.14 A minuta do presente Edital foi elaborada pela Advocacia-Geral da União, conforme despacho de aprovação no NUP nº _____.

19 DO FORO.

19.1O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Manaus-AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus, 23 de dezembro de 2024

ALESSANDRO SARTORI THIES – Cel Med
Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus